



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.112/2001

Dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” no Município de Pirapetinga, sempre com início na última segunda-feira do mês de setembro.

Art. 2º . Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º . A “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.


Art. 4º . Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

Art. 5º . A regulamentação desta Lei será feita no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

Art. 7º . Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 13 de novembro de 2001.


José Isaiás Maisêro
PREFEITO MUNICIPAL